

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº  
04/2020

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de conduta vedada e abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;



**146ª Promotoria Eleitoral - Arraial do Cabo**

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima de propaganda eleitoral irregular realizada perante à 146ª Zona Eleitoral através da NIP nº 0600176-42.2020.6.19.0146, supostamente praticada pelo Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna, então pré-candidato à reeleição, a partir da criação e instalação de centros de Administração Regional nos bairros de Figueira, Garças e Sabiá, onde são distribuídos santinhos e bens, tais como cestas básicas e agendamento de serviços essenciais à população;

**CONSIDERANDO** que tal ato legislativo da municipalidade teria cunho eleitoral e seria destinada a captação de votos da população;

**CONSIDERANDO**, por fim, que tais fatos estão a merecer maior investigação, devendo ser averiguada suposta prática de conduta vedada disposta no artigo 73, IV e §10º, da Lei nº 9.504/97, bem como abuso do poder político e/ou econômico;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na NIP nº 0600176-42.2020.6.19.0146 para formação da *opinio* por parte da Promotora Eleitoral signatária.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital, anotando a data de instauração na planilha de controle de prazos dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais do Órgão de Execução;
2. **Solicite-se ao GAP/Cabo Frio, com urgência**, instruindo a solicitação com cópia da denúncia em anexo, **realização de diligência de forma velada**, nos centros dos bairros da Figueira, Garças e Sabiá, a fim de verificar a existência da “Administração Regional” noticiada na denúncia anônima, devendo




**146ª Promotoria Eleitoral - Arraial do Cabo**

averiguar eventual cessão de bens, marcação de serviços públicos de forma geral, utilização de material de campanha do Prefeito, Sr. Renato Martins Vianna (Renatinho Vianna) e pré-candidatos a vereador, com o emprego da cor amarela (cor de pré-campanha do atual Prefeito); além da distribuição de santinhos, e averiguar se há pedido de voto, de forma implícita ou explícita, devendo registrar por quaisquer meios possíveis (fotografia, vídeos, sons, gravações de áudio) eventuais provas de ilicitudes eleitorais pelos centros indicados;

3. **Certifique** se já houve solicitação de diligência pelo GAP para averiguar denúncia de distribuição de bens pelo Sr. Renato Vianna ou em benefício deste em outros procedimentos judicializados ou em apuração nesta Promotoria Eleitoral, juntando cópia da solicitação e do Relatório de Missão, se houver;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. Considerando a realização das diligências iniciais, notadamente, missão pelo GAP de forma velada, a fim de averiguar a veracidade dos fatos narrados na NIP acima destacada, e a possibilidade de prática de ilícitos eleitorais, inclusive com captação ilícita de sufrágio, **DECRETO O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES**, até a conclusão do Relatório de Missão pelo GAP, na forma preconizada pelo art. 5º, §2º da Res. GPGJ nº 2.331/2020, para evitar prejuízo à apuração dos ilícitos noticiados anonimamente;
6. **Designo** a servidora Marília Cunha, lotada na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Arraial do Cabo, 07 de setembro de 2020.

  
**RENATA MELLO CHAGAS**  
Promotora Eleitoral  
Mat. 8619